

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.004/2022, COM FULCRO NO ARTIGO 30, “CAPUT”, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ORACLE DO BRASIL, POR INEXIGIBILIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO AVANÇADO.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró n.º 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. n.º 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 561.964.155-49, e por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia em exercício, Sr. **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**, portador da cédula de identidade RG. n.º 12.147.150-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 112.970.788-10.

CONTRATADA: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., com sede na Rua Doutor José Áureo Bustamante n.º 455 – Anexo Morumbi Business Cen, bairro Vila São Francisco, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.710-090, inscrita no CNPJ sob n.º 59.456.277/0001-76, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **FABIO MARANHÃO PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.202.495-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 142.839.008-18.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO AVANÇADO**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Em caso de divergência de linguagem ou interpretação entre os termos deste Contrato e do Termo de Referência PRODAM (Anexo I), as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Termo de Referência.

1.3. As disposições deste instrumento e do Termo de Referência da PRODAM (anexo I) prevalecerão sobre as condições constantes na proposta comercial n.º BR 12627360 apresentada pela ORACLE, datada de 02 de maio de 2022 (documento SEI 065034539).

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas neste instrumento e no **Termo de Referência PRODAM – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou a PRODAM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Baduró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Maranhão Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F0F6-FA44-97BE-BC7A.

CO-10.06/2022

- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, sendo-lhe assegurado o contraditório nos termos da Lei nº 13.303/2016;

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ou da última assinatura digital realizada, prorrogáveis até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/16.

3.2. Qualquer alteração e/ou acréscimos e supressões, ocorridas no decorrer deste contrato, será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 547.485,12 (quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)**, cuja discriminação de itens e valores unitários consta da proposta comercial, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. Nos preços acima indicados estão inclusos todos os custos diretos (ISS, PIS e COFINS) sendo que as demais despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, apesar de não incidentes no valor dessa contratação, correm por conta e risco exclusivo da CONTRATADA.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

4.5. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme **item 4.4**.

CLÁUSULA IV – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de **R\$ 27.374,25 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco**

CO-10.06/2022

centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 5.3.1.** Danos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- 5.3.2.** Danos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
- 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
- 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos danos diretamente por ela causados, responsabilizando-se por todos os danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor total estimado ao Item **01 – Serviço de Suporte**, na Tabela de Composição de Itens, é de R\$ 91.247,52. O valor faturado será de 12 avos em parcelas mensais e fixas de R\$ 7.603,96, após assinatura do Contrato, onde o encaminhamento das faturas deverá ocorrer a partir do primeiro dia do mês subsequente e autorização do Gestor do Contrato.

6.1.2. O valor de cada um dos 10 lotes do item 02 - Serviço de Suporte por Demanda, na Tabela de Composição de Itens, de R\$ 45.623,76, será faturado sob demanda e a quantidade de parcelas acompanhará a quantidade de meses restantes da contratação, contados do primeiro mês subsequente à formalização da demanda até o término da vigência do contrato.

6.1.3. Caso não haja solicitação de serviço pela PRODAM, ao término da vigência do contrato o item expira e, neste caso, não haverá qualquer tipo de pagamento que a PRODAM precise realizar para a ORACLE tendo em vista que os serviços não foram prestados.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento (Anexo V), aprovando os serviços prestados.

6.2.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro, em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.4. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos – Anexo IV.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações e danos, resultantes diretamente de qualquer violação das obrigações deste contrato, inclusive aquelas relativas às disposições da Lei Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, sem prejuízo da CONTRATADA também poder utilizar sua linha de apoio para denúncias de possíveis violações relacionadas ao presente instrumento, bem como iniciar uma investigação interna.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto nº 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, mediante devido processo legal administrativo, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX– DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, na função de operadora de dados neste contrato, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com os danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em até 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais que afete diretamente este contrato ou dados da CONTRATANTE; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

CO-10.06/2022

relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer incidente de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;

- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações como controladora de dados e aquelas de correntes de medidas judiciais e administrativas, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM** e a observará no fiel cumprimento das obrigações deste contrato, bem como seguirá suas próprias Políticas relacionadas ao tema, desde que não violem a política da PRODAM. Compromete-se a realizar treinamentos internos de conscientização a fim de evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração dos danos diretos, em especial:

- a) Advertência por escrito;

- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência PRODAM – ANEXO I**;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo dos danos causados e da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.1. Demais sanções encontram-se discriminadas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência – Anexo I.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos danos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

10.8. A somatória das multas, ressalvando a responsabilidade civil, administrativas e danos causados a contratante, que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global do Contrato

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 76 da Lei nº 13.303/2016 e demais disposições contidas no Código Civil aplicáveis ao caso concreto;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**, decorrentes do presente contrato;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

CO-10.06/2022

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da **Inexigibilidade de Licitação nº 05.004/22** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Processo SEI nº 7010.2022/0003725-3** e à proposta da CONTRATADA.

13.2. As solicitações de vistas aos autos e extração de cópias de peças deste Processo SEI devem ser encaminhadas à CONTRATANTE, através do setor de Ouvidoria, por meio do endereço eletrônico ouvidoria@prodam.sp.gov.br.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 12 de julho de 2022.

JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
9

Assinado de forma digital por
JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
Dados: 2022.07.15 11:06:26 -03'00'

CONTRATANTE:

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor-Presidente

ANTONIO CELSO DE PAULA
ALBUQUERQUE FILHO:11297078810

Assinado de forma digital por ANTONIO CELSO
DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO:11297078810
Dados: 2022.07.14 17:21:59 -03'00'

ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia em exercício

CONTRATADA:

FABIO MARANHÃO PEREIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. **CARLOS ANTONIO**
CARVALHO DE
CAMPOS

Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
CARVALHO DE CAMPOS
Dados: 2022.07.14
16:16:52 -03'00'

2. **MARCUS VINICIUS**
BORGES
MARCIEL:1651171
6880

Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS
BORGES
MARCIEL:16511716880
Dados: 2022.07.14 15:40:40
-03'00'

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação por inexigibilidade da empresa Oracle do Brasil para prestação de serviço de suporte técnico avançado.

1.1. TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS

Item	Componente	Unidade	Quantidade
01 – Serviço de Suporte Avançado	02 Oracle Go-Live Support - ACS-Advanced Customer Service	Serviço	2
02 – Serviço de Suporte Avançado sob Demanda	10 Oracle Go-Live Support - ACS-Advanced Customer Service	Serviço	10

1.2. O contrato é de 12 meses, então, o valor dos pacotes utilizados serão pagos em 12 avos. O valor unitário de cada pacote é de R\$ 45.623,76, conforme pedido de compra (item 2 - B.Termos Adicionais do Pedido). Além dos 02 pacotes iniciais, também consta da proposta a possibilidade de aquisição mais 10 pacotes, os quais serão faturados conforme demanda, respeitando-se a quantidade de parcelas restantes (avos), referente aos 12 meses contratados.

1.2.1. O valor unitário de cada serviço do item 01 é de R\$ 45.623,76, perfazendo o valor total de R\$ 91.247,52. O contrato é de 12 meses, então, o valor dos pacotes utilizados serão pagos em 12 avos, conforme previsto no item 6.1 deste TR

1.2.2. O valor unitário de cada serviço do item 02 é de R\$ 45.623,76, perfazendo o valor total de R\$ 456.237,60, os quais serão faturados conforme demanda, respeitando-se a quantidade de parcelas restantes (avos), referente aos 12 meses contratados.

1.2.3. O valor total a ser contratado será de R\$ 547.485,28

2. DO SERVIÇO

ACS – Advanced Customer Services

2.1 O serviço Oracle ACS-Advanced Customer Services será prestado através da contratação de 12 pacotes de serviços que serão utilizados de comum acordo entre ambas as partes quanto ao dia e horário de atendimento e serão utilizados no apoio/acompanhamento da execução das seguintes atividades:

- a) Migração da versão 12c para 19c do Oracle Database no ambiente Oracle Exacc;
- b) Apoio na identificação de problemas no ambiente Database Oracle Exacc e implementação de notas do suporte do fabricante;
- c) Propor e acompanhar a configuração do ambiente de missão crítica da ProdAm;
- d) Propor, acompanhar e implementar a atualização da tecnologia do Oracle Cloud da Geração 1 para Geração 2.

2.2 Os serviços de suporte técnico referentes ao item 01 da Tabela de Composição de Itens, serão utilizados imediatamente após a última assinatura digital do contrato e um pré-agendamento. A validação da prestação desse item será por meio de Termo de Aceite

2.3 Os serviços de suporte técnico referentes ao item 02 da Tabela de Composição de Itens, serão utilizados sob demanda e solicitados pela ProdAm, a partir de um pré-agendamento de 10 dias de antecedência, por meio da emissão da Ordem de Serviço e a validação da prestação desse item será por meio de Termo de Aceite

2.4 A PRODAM, quando do agendamento de cada pacote de serviço avançado ACS, opta por trabalho remoto ou, em casos de exceção, por receber os técnicos da Contratada em seu ambiente.

2.5 A solicitação deste serviço deverá ser feita por telefone com contato à representante da Oracle, com formalização por e-mail e posterior Ordem de Serviço, antes da definição de início dos serviços, incluindo a especificação da tecnologia Oracle e o ambiente computacional de trabalho, horário, local, seu contato técnico bem como escopo do serviço a ser executado. A Oracle devolverá (em até 05 dias úteis) a estimativa de pacotes de serviços de ACS necessários para este atendimento e acordará com a PRODAM a data de início dos trabalhos.

2.6 A Oracle deverá enviar os dados dos técnicos a serem alocados, para que seja autorizado o acesso lógico ao Datacenter da ProdAm, na data combinada.

2.7 A solicitação de serviço previamente agendado poderá ser cancelada ou alterada desde que a ProdAm comunique à Oracle com pelo menos 5 dias úteis de antecedência.

- 2.8** A solicitação de serviço previamente agendado poderá ser cancelada ou alterada pela Oracle, desde que comunique a ProdAm com pelo menos 5 dias úteis de antecedência.

3. COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

- 3.1** Todas as comunicações comerciais e administrativas relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por e-mail confirmados ou em endereço do representante local da CONTRATADA, tendo os documentos protocolados por ela.
- 3.2** Qualquer alteração referente à mudança de endereço, telefone da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Executar os serviços conforme especificações, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de referência.
- 4.2.** A CONTRATADA deverá, em até 5 dias úteis, a contar a partir da finalização dos serviços, emitir relatório técnico, indicando conforme prática e política do fabricante os procedimentos realizados durante todo o processo desde a implementação até a conclusão do serviço solicitado pela CONTRATANTE. Esse relatório deverá ser encaminhado ao gestor do contrato na ProdAm
- 4.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, na forma prevista neste Termo de Referência e seus anexos os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 4.4.** Informar após a assinatura do contrato o representante que irá acompanhar a execução dos serviços desse contrato

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Permitir o acesso dos recursos humanos da CONTRATADA necessários à execução do serviço, às suas dependências, e ou acesso remoto em seus ambientes lógicos, desde que devidamente identificados.
- 5.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

- 5.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por funcionários designados.
- 5.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Termo de Referência;
- 5.5. Fornecer o espaço físico e/ou acesso lógico necessário para a execução dos serviços.
- 5.6. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 5.7. Designar Gestor de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços realizados, dirimir eventuais dúvidas em sua execução, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.8. A PRODAM deverá permitir amplo e livre acesso aos ambientes, objeto deste Termo de Referência, nos locais onde se acharem instalados observados as normas de segurança.
- 5.9. A PRODAM deverá manter acesso remoto ao equipamento de comum acordo com a CONTRATADA conforme as políticas de suporte do fabricante

6. ATIVIDADES, PRAZOS E PENALIDADES

6.1. Prazos e entrega dos serviços

ATIVIDADE	PRAZO	PENALIDADE
Devolução da Estimativa fora do prazo	vide item 2.5	Leve
Não início das atividades no prazo	Vide item 2.5	Leve (p/hora de atraso)
Cancelar Data Agendada fora do prazo	vide item 2.8	Moderado
Não comunicar mudanças	vide item 3	Leve
Emitir Relatório fora do prazo	vide item 4.2	Leve
Não corrigir defeitos resultantes da execução	Vide item 4.3	Grave (p/dia de atraso)

7. MULTAS E PENALIDADES

PENALIDADE	MULTAS*
Leve	0,25%
Moderada	0,50%
Grave	1,00%
*Multas aplicadas sobre o valor total do contrato	

7.1.A CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas em lei e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, e em especial:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) deste objeto.

7.1.3. A partir do 11º (Decimo primeiro) dia de atraso, sem motivo justificado o instrumento contratual poderá, ainda, a critério da CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente os sanções previstas.

7.1.4. Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor dos serviços aqui descritos, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

7.1.5. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do instrumento contratual pelo descumprimento das demais cláusulas nele constante e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

7.1.6. A totalidade das multas previstas não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do seu valor global dos serviços deste termo, durante toda a sua vigência

8. DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DAS RESTRIÇÕES.

8.1. A propriedade intelectual da solução mantida são exclusivos da CONTRATADA.

- 8.2.** A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida, nos termos de suas próprias Políticas de Suporte e do conhecimento a seus representantes da Política de Segurança da Informação da CONTRATADA durante a vigência do serviço.

9. DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA obriga-se a tratar como “segredos de negócios e confidenciais”,

9.1. Quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, exceto nos casos em que exista a autorização expressa da CONTRATANTE, durante a vigência do serviço;

9.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços respeitando os limites conforme os atuais Termo de Confidencialidade já estabelecidos conforme práticas e políticas do FABRICANTE vigentes;

9.3. As Informações Confidenciais incluem arquivos e informações, bem como Informações da CONTRATANTE:

- 9.3.1.** Que contenham a especificação de propriedade exclusiva ou confidencial;
- 9.3.2.** Cujas natureza confidencial tenha sido informada pela CONTRATANTE;
- 9.3.3.** Que consistam na solução, nas inovações e aperfeiçoamento, que sejam de criação e desenvolvimento individual, ou em conjunto entre as partes; ou
- 9.3.4.** Que, em virtude de suas características e natureza, sejam identificadas e consideradas confidenciais, nos termos previstos na cláusula 0.

10. VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 59.456.277/0001-76, sediada na Rua Doutor José Áureo Bustamante nº 455 – Vila São Francisco – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato n.º 10.06/2022 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes/decorrentes ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE, exceto para fins legalmente autorizados e previstos.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência, mediante aceite do representante legal da CONTRATADA neste Termo, à direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações sigilosas reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar em prazo razoável ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes, exceto se necessárias para fins de requisição judicial.

Parágrafo Sexto - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações sigilosas, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias (segredos comerciais) por seus agentes, representantes ou por terceiros;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Baduró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Maranhao Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F0F6-FA44-97BE-BC7A.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação legalmente definido a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal, ou em caso de não haver menção a prazo legal específico, 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura deste TERMO.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todos os danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

CO-10.06/2022

II – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

III – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

IV – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

V – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VI – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações sigilosas disponibilizadas para a CONTRATADA, poderão ser incorporados a este TERMO, e passar a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 12 de julho de 2022.

FABIO MARANHÃO PEREIRA

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADEÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

CNPJ nº: 59.456.277/0001-76

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-10.06/2022

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO AVANÇADO.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, na versão acessada em 20/05/2022, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 12 de julho de 2022.

FABIO MARANHÃO PEREIRA

ANEXO IV

TABELA DE MATRIZ DE RISCOS

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)	Penalidades
Variação positiva do dólar	Aumento do preço do dólar muito acima dos índices de inflação previstos para o período podem impactar num eventual aditivo de contrato	compartilhado	alto	ocasional	Reequilíbrio econômico-financeiro mediante a demonstração do impacto dessa circunstância na equação econômico-financeira do contrato	Não se aplica
Mudanças a pedido de outras entidades públicas	Alterações do planejamento estratégico decorrente de mudanças nas necessidades ou demandas dos clientes	compartilhado	alto	remota	Revisão entre as partes	Não se aplica
Alteração da legislação tributária	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	compartilhado	médio	remota	Recomposição de equilíbrio econômico-financeiro	Não se aplica

ANEXO V

TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

CONTRATADA: <nome completo da empresa contratada>

CONTRATO: <número do contrato>

OBJETO: <breve definição do objeto de contratação>

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa <nome da empresa>, procedeu com a prestação dos serviços de <apontar os serviços prestados>, referente ao CO-00.00/000, <dentro ou fora> do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo, ___ de _____ de 202_.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

ANEXO VI

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO: [número do contrato]

Data: __/__/____

Número OS: _____

Estamos solicitando à empresa [**nome da empresa**] o total de _____ referente ao total de _____ previstas no contrato [número do contrato] e deverão ser atendidas no prazo acordados entre ProdAm e Oracle.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F0F6-FA44-97BE-BC7A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F0F6-FA44-97BE-BC7A



Hash do Documento

F0F467DBE5FC052FAA1E59A61D2FAC3B36BDF85871A818933AEA961471B6C5DC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/07/2022 é(são) :

- FABIO MARANHAO PEREIRA (Signatário) - 142.839.008-18 em
14/07/2022 12:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



VALE QUE DESÁGUA NO CÔRREGO ITAIM, PRÓXIMO À RUA SOARES BULHÕES E RUA EUGENIO DARODES – JARDIM NÉLIA - SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: CONSTRUIO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

VALOR: R\$ 11.813.900,63 (ONZE MILHÕES E OITOCENTOS E TREZE MIL E NOVECENTOS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)

PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA Nº 22.10.17.451.3008.5013.44905100.00

DATA ASSINATURA 29/06/2022

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/094/SIURB/21/22 .

CONTRATO Nº 094/SIURB/21
PROCESSO SEI Nº 6016.2021/0050558-1

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
CONTRATADA: TEMAFE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEI ROSA MARIA, LOCALIZADA NA RUA ZIKE TUMA, 640 – JARDIM UBIRAJARA SUB/AS

OBJETO DO ADITAMENTO: ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

Fica acrescido o valor contratual em R\$ 246.132,33 (duzentos e quarenta e seis mil e cento e trinta e dois reais e trinta e três centavos), alterando o valor do Contrato de R\$ 492.314,36 (quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos e quatorze reais e trinta e seis centavos) para R\$ 738.446,69 (setecentos e trinta e oito mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 16.10.12.365.3025.2.878.33903900.00

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2022

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 097/SIURB/22. PUBLICADO POR OMISSÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2022/0001208-3
MODALIDADE: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

OBJETO: INTERVENÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DAS MARGENS DO CÔRREGO ÁGUA ESPRAIADA, NAS PROXIMIDADES DA RUA WILSON PEREIRA DE ALMEIDA, ALTURA DO Nº 446 – PARQUE JABAQUARA – SUBPREFEITURA JABAQUARA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

VALOR: R\$ 4.197.830,09 (QUATRO MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS E NOVE CENTAVOS)

PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 22.10.17.451.3008.5.013.44905100.00

DATA ASSINATURA 23/06/2022

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/018/SIURB/22/22.

CONTRATO Nº 018/SIURB/22.
PROCESSO Nº 6016.2021/0086830-7

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/21/SIURB

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: MF ENGENHARIA CIVIL LTDA
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEI JONISE MÁXIMO DA FONSECA, SITUADA NA RUA MIGUEL ARROJADO LISBOA, 153 – JD. MODELO – SUB/JT.

OBJETO DO ADITAMENTO: DO ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL

Fica acrescido ao valor do Contrato o montante de R\$ 52.236,26 (cinquenta e dois mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), representando 11,18% (onze vírgula dezoito por cento) do valor original do contrato, passando o valor global do referido ajuste para R\$ 519.109,33 (quinhentos e dezenove mil cento e nove reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.365.3025.3.362.44905100.00

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2022

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 088/SIURB/22. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2022/0001216-4

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
OBJETO: OBRA EMERGENCIAL PARA ESCORAMENTO DE CAIXA D'ÁGUA.

EMEF ALDO DA TAFORI – NA RUA MIGUEL FLETA, 167 SUB PREFEITURA / CIDADE ADEMAR

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: FP PROJETOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
VALOR: R\$ 898.312,43 (OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 16.10.12.361.3010.3.366.44905100.00

DATA ASSINATURA 08/07/2022

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 119/SIURB/22. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2022/0001046-3

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
OBJETO: OBRA EMERGENCIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE TALUDE, RECUPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE DRENAGEM E RECOMPOSIÇÃO DA VIA – CÔRREGO TRÊS PONTES – RUA LINDRINA X RUA BEIRA RIO – SUBPREFEITURA ITAIM

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

VALOR: R\$ 17.523.280,10 (DEZESSETE MILHÕES QUINHENTOS E VINTE TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS E DEZ CENTAVOS)

PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 22.10.15.451.3009.5.100.44905100.00

DATA ASSINATURA 07/07/2022

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

MESA DA CÂMARA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
CONTRATADA: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ: 23.921.349/0001-61.

TERMO: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 20/2021.

OBJETO: Serviços de manutenção e suporte técnico para o Sistema Eletrônico de Votação – SEV, instalado no Plenário 1º de Maio da Contratante.

VALOR TOTAL: R\$ 110.258,28 (cento e dez mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).

PROCESSO: CMSP-PAD-2021/00214.02.

NOTA DE EMPENHO: 491/2022.

DOTAÇÃO: 3.3.90.40 – STIC/PI.

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 07 de julho de 2022.

ASSINATURA: 28 de junho de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2022
PROCESSO CMSP-PAD-2022/00094

OFERTA DE COMPRA nº 801086801002022OC00051
OBJETO: Prestação de serviço de telefonia móvel pessoal com voz, dados e mensagens, com fornecimento de terminal móvel em regime de comodato, por 24 (vinte e quatro) meses

ATA DE REUNIÃO nº 267/2022:

"As quatorze horas e trinta minutos do dia quinze do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, por meio de videoconferência, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Luiz Fernando Etzel, sua equipe de apoio subscrita, o Procurador Legislativo Dr. Carlos Eduardo de Araujo, e o Presidente da CJL, Dr. Roberto Vitorino dos Santos, para abrir os trabalhos do **Pregão Eletrônico nº 34/2022**, cujo objeto está descrito em epígrafe.

I – ABERTURA: aberta a sessão pública, o Senhor Pregoeiro, em conformidade com as disposições contidas no Edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas www.bec.sp.gov.br, a análise e divulgação das propostas formuladas e registradas pelas interessadas. **II – FASE DE LANCES:** abriu-se a fase de lances para disputa e classificação das licitantes para o objeto licitado. **III – FASE DE NEGOCIAÇÃO:** foi definida a licitante FOR0966 como vencedora. O Senhor Pregoeiro iniciou a fase de negociação, buscando o menor preço para o objeto licitado e, a seguir, solicitou à empresa o envio de sua proposta de preços. Após o recebimento e análise da proposta, o Senhor Pregoeiro informou a necessidade de ajuste nos valores dos itens que compõem o objeto a fim de cumprir o que determina o subitem 5.11.2 do Edital, sendo necessário de proposta revisada. **IV – SUSPENSÃO:** Diante da solicitação do Senhor Pregoeiro, a licitante requereu prazo de 24 horas para revisar sua proposta. Dado o adiamento da hora, o Senhor Pregoeiro atendeu à requisição, anunciando a suspensão do certame, que será retomado no dia 18/07/2022 às 14h30. **V – PUBLIQUE-SE:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, devidamente assinada pelo Senhor Pregoeiro e pelos demais presentes.

Luiz Fernando Etzel

Pregoeiro"

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

ATA DE ABERTURA Nº 34/22
EXPEDIENTE Nº 0640/21
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/22

FORNECIMENTO DE POSTES E BRAÇOS PROJETADOS PARA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

Aos 14 dias do mês de julho de 2022, às 09 horas e 30 minutos, na sala de licitações da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, localizada na Rua Barão de Itapetininga, 18 - 2º andar - Centro, reunidos a Pregoeira e respectiva equipe de apoio, deu-se início aos trabalhos da licitação em referência, através do PREGÃO ELETRÔNICO com a participação das empresas TROPICO-EQUIPAMENTOS ELETRICOS ILUMINACAO IND COM LTDA; ANGULO SINALIZACAO VIARIA LTDA; POLIGONAL ILUMINACAO EIRELI.

I - Aberta a sessão pública, inicialmente a Sra. Pregoeira, em conformidade com as disposições contidas no edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas www.comprasnet.gov.br o aceite e divulgação das propostas formuladas e registradas pelas interessadas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação das licitantes.

II - Após a fase de lances, considerando o menor preço total, no **Grupo 1**, a empresa **TROPICO-EQUIPAMENTOS ELETRICOS ILUMINACAO IND COM LTDA** ofertou lance no valor total de **R\$ 839.958,90**. A Pregoeira solicitou negociação do valor proposto, e a Licitante reduziu o valor de sua proposta para **R\$ 835.467,62**, sendo, então, **Classificada**.

No **Grupo 2**, a empresa **ANGULO SINALIZACAO VIARIA LTDA** ofertou lance no valor total de **R\$ 410.336,00**. A Pregoeira solicitou negociação do valor proposto, e a Licitante reduziu o valor de sua proposta para **R\$ 340.295,78**, sendo, então, **Classificada**.

III - A Pregoeira convocou anexo para o envio das propostas atualizadas;

IV – A Sra. Pregoeira analisou a documentação anexada no sistema do Comprasnet, conforme descrito no Edital. Os documentos foram impressos, analisados e aceitos pelas áreas competentes, sendo a empresa **TROPICO-EQUIPAMENTOS ELETRICOS ILUMINACAO IND COM LTDA** considerada **Habilitada para o Grupo 1**; e a empresa **ANGULO SINALIZACAO VIARIA LTDA** considerada **Habilitada para o Grupo 2**.

VII - Aberta a fase para verificação de **intenção de recursos às 15:18 horas do dia 14/07/2022, não houve manifestação**. Nada mais havendo a tratar, foi **encerrada a sessão às 16:26 horas do dia 14/07/2022**, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira e equipe de apoio. A íntegra da referida ata encontra-se disponível no site www.comprasgo-vernamentais.gov.br.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

DESPACHO

À vista do contido no **Processo nº 7610.2021/0003293-6, AUTORIZO**, a aquisição de 2.000 pacotes de café torrado/moído, embalagem de 500grs alto vácuo - superior, destinados à Companhia, nos termos do artigo 15, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 6º da Lei Municipal nº 13.278/02 e artigo 24 do Decreto nº 56.144/15, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/SEGES-COBES/2021 da SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO (SEGES). Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho no valor de R\$ 26.980,00 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais), onerando a dotação orçamentária nº 83.10.1.6.122.3024.2100.3.3.90.30.00.09, em favor da empresa **DPS Gonçalves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.106.552/0001-61.

DESPACHO

À vista do constante no **Processo SEI nº 7610.2022/0002804-3, AUTORIZO**, a aquisição de 17 (dezesete) longarinas de 3 lugares e apoio de braços, em tecido sintético na cor preta, destinadas à GEATE, nos termos do inciso II, artigo 29 da Lei nº 13.303/2016. Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho no valor de R\$ 16.899,87 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), em favor da empresa **ML RODRIGUES COMERCIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 09.538.374/0001-30, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2100.4.4.90.52.00.09.

LICITAÇÃO 004/22 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2022/0001324-9 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL IV CENTENÁRIO, LOCALIZADO NA RUA JOANA AVANCINI PRADO, COMPOSTO PELO CONDOMÍNIO Nº 739, COM 184 UNIDADES NOS BLOCOS 8, 9, 10 E CONDOMÍNIO Nº 255, COM 88 UNIDADES, TOTALIZANDO 266 UNIDADES HABITACIONAIS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

COMUNICADO DE REITIFICAÇÃO DO EDITAL

Comunicamos que foram feitas retificações no Edital da licitação supramencionada, publicado na data de 15/07/2022, para corrigir erros formais de remições de seus itens e anexos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
CO-10.06/2022
PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0003725-3
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.004/2022
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 30, "CAPUT", DA LEI Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.
CNPJ Nº 59.456.277/0001-76

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO AVANÇADO.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, OU DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL REALIZADA.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 547.485,12 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS).

DATA DE ASSINATURA: 15/07/2022.

ATA DA CONSULTA PÚBLICA Nº 002/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE WIRELESS, COM SUPORTE, MANUTENÇÃO E SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO

(PERGUNTAS E RESPOSTAS)

No dia quinze do mês de julho de dois mil e vinte e dois, a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP torna públicas as respostas aos questionamentos e sugestões apresentados pelas empresas abaixo, na Consulta Pública referenciada:

Empresa: **"9 NET"**

PERGUNTA: Agradecemos a convocação e propomos a divisão em lotes com quantidades menores para ampliar a participação de empresas no processo. A elevada quantidade de AP's exigida nos atestados impede nossa participação.

RESPOSTA: Entendemos que a divisão em lotes seria prejudicial para a distribuição das mesmas redes Wireless em diversos ambientes, de diversas secretarias, limitando a integração.

Empresa: **"IT ONE"**

PERGUNTA: Para conseguirmos atender tecnicamente ao solicitado e participarmos deste projeto, solicitamos os esclarecimentos dos pontos abaixo:

Item 1 – Access Point Indoor 802.11 a/g/n/ac/ax nas frequências de 2.4GHz e 5GHz

Sobre o item 6.3.3.5. Entendemos que, como esta arquitetura causa impacto negativo no desempenho da rede, sem grandes ganhos na segurança e monitoramento do tráfego, visto que a solução solicita tunelamento e criptografia de dados além da possibilidade de DPI, entendemos que será facultado o atendimento deste item, ao menos no que tange o tráfego centralizado na controladora e/ou gerenciamento.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está incorreto. A rede PRODAM é baseada atualmente em redes MPLS com internet centralizada e estamos caminhando para uma rede SD-WAN com links de internet locais, assim, necessitamos que enquanto não temos essa nova rede necessitamos de redes tuneladas para o pleno funcionamento, sem transportes de VLAN e demais configurações pela rede.

PERGUNTA: Sobre o item 6.3.10 "Opções de Antena", subitens 6.3.10.1 e 6.3.10.2. Entendemos que, para viabilizar a participação de grandes fabricantes de WLAN do mercado internacional, líderes do Gartner Group na área de rede com e sem fio, além de aumentar a competitividade do certame, será aceito equipamento que possua 2.6 dBi em 2.4GHz e 3.7 dBi em 5 GHz, desde que ele atenda as demais exigências do termo de referência.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Iremos rever o dimensionamento de antenas. Solicitamos marca/modelo para todas as empresas que fizeram questionamento e balizaremos pelos equipamentos que se posicionam nas necessidades da PMSP, no mínimo 3 fabricantes.

PERGUNTA: Item 2 - Access Point Indoor 802.11 a/g/n/ac/ax nas frequências de 2.4GHz e 5GHz

Sobre o item 6.4.4.5. Entendemos que, como esta arquitetura causa impacto negativo no desempenho da rede, sem grandes ganhos na segurança e monitoramento do tráfego, visto que a solução solicita tunelamento e criptografia de dados além da possibilidade de DPI, entendemos que será facultado o atendimento deste item, ao menos no que tange o tráfego centralizado na controladora e/ou gerenciamento.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está incorreto. A rede PRODAM é baseada atualmente em redes MPLS com internet centralizada e estamos caminhando para uma rede SD-WAN com links de internet locais, assim, necessitamos que enquanto não temos essa nova rede necessitamos de redes tuneladas para o pleno funcionamento, sem transportes de VLAN e demais configurações pela rede.

PERGUNTA: Sobre o item 6.4.11 "Opção de Antena", subitens 6.4.11.1 e 6.4.11.2. Entendemos que, para viabilizar a participação de grandes fabricantes de WLAN do mercado internacional, líderes do Gartner Group na área de rede com e sem fio, além de aumentar a competitividade do certame, será aceito equipamento que possua 4.0 dBi em 2.4GHz e 4.7 dBi em 5 GHz, desde que ele atenda as demais exigências do termo de referência.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Iremos rever o dimensionamento de antenas. Solicitamos marca/modelo para todas as empresas que fizeram questionamento e balizaremos pelos equipamentos que se posicionam nas necessidades da PMSP, no mínimo 3 fabricantes.

PERGUNTA: Item 2 - Access Point Indoor 802.11 a/g/n/ac/ax nas frequências de 2.4GHz e 5GHz

Sobre o item 6.4.4.5. Entendemos que, como esta arquitetura causa impacto negativo no desempenho da rede, sem grandes ganhos na segurança e monitoramento do tráfego, visto que a solução solicita tunelamento e criptografia de dados além da possibilidade de DPI, entendemos que será facultado o atendimento deste item, ao menos no que tange o tráfego centralizado na controladora e/ou gerenciamento.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está incorreto. A rede PRODAM é baseada atualmente em redes MPLS com internet centralizada e estamos caminhando para uma rede SD-WAN com links de internet locais, assim, necessitamos que enquanto não temos essa nova rede necessitamos de redes tuneladas para o pleno funcionamento, sem transportes de VLAN e demais configurações pela rede.

PERGUNTA: Sobre o item 6.4.11 "Opção de Antena", subitens 6.4.11.1 e 6.4.11.2. Entendemos que, para viabilizar a participação de grandes fabricantes de WLAN do mercado internacional, líderes do Gartner Group na área de rede com e sem fio, além de aumentar a competitividade do certame, será aceito equipamento que possua 4.0 dBi em 2.4GHz e 4.7 dBi em 5 GHz, desde que ele atenda as demais exigências do termo de referência.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Iremos rever o dimensionamento de antenas. Solicitamos marca/modelo para todas as empresas que fizeram questionamento e balizaremos pelos equipamentos que se posicionam nas necessidades da PMSP, no mínimo 3 fabricantes.

PERGUNTA: Item 3 - Access Point Indoor 802.11 a/g/n/ac/ax nas frequências de 2.4GHz e 5GHz

Sobre o item 6.5.3.4. Visto que APs 8X8:8SS são mais caros e necessitam de mais energia, além de apenas serem úteis quando o dispositivo final dá suporte à 8x8:8 e MU-MIMO 802.11ax - levando em conta que a grande parte dos dispositivos finais são 2x2:2ss e no futuro alguns serão 4x4:4ss -, fica evidente que não há vantagem prática para a exigência

de rádios 8x8:8ss, mesmo que a tecnologia suporte este limite. Por isso, visando um melhor posicionamento do certame e um investimento ainda a prova de futuro, utilizando de forma eficiente a tecnologia OFDMA, serão aceitos access points que suportem 4x4:4ss em 2.4GHz e 4x4:4ss em 5GHz, desde que possa ser selecionado através de software a operação em dual 5GHz.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Entendemos que, apesar de ser um access point específico, temos demanda para tal tipo de equipamento. A quantidade de equipamentos é baixa, são apenas 16 equipamentos. Será mantido.

PERGUNTA: Sobre o item 6.5.3.6. Entendemos que, apesar da tecnologia 802.11ax suportar uma associação teórica de 2048 clientes, esta não reflete em divisões de banda com geração de tráfego, sendo fisicamente impossível que a banda permita que 2048 clientes estejam trafegando de forma satisfatória em apenas 1 ponto de acesso. Logo, entendemos que será aceito ponto de acesso que suporte 1024 clientes associados constando em documentação, a não ser que possa ser comprovada através de PoC a associação dos 2048 clientes num único ponto de acesso, no ambiente do contratante, sem prejudicar a operação do hardware do equipamento.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Iremos rever a quantidade de clientes associados.

PERGUNTA: Sobre o item 6.5.3.6. Entendemos que, como esta arquitetura causa impacto negativo no desempenho da rede, sem grandes ganhos na segurança e monitoramento do tráfego, visto que a solução solicita tunelamento e criptografia de dados além da possibilidade de DPI, entendemos que será facultado o atendimento deste item, ao menos no que tange o tráfego centralizado na controladora e/ou gerenciamento.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está incorreto. A rede PRODAM é baseada atualmente em redes MPLS com internet centralizada e estamos caminhando para uma rede SD-WAN